

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 012/2017 – ASJUR/PRES.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 012/2017 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 13/02/2017, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A HONIX ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME.

PROCESSO Nº: 112.003.151/2016

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1974, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Edificações, **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a firma **HONIX – ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME**, estabelecida no SHCGN, CLR Quadra 716, Bloco H, Loja 40, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-538, inscrita no CNPJ sob o nº 21.051.130/0001-23, Inscrição Estadual nº 07.695.599/001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ANA PAULA DE SOUSA**, brasileira, divorciada, consultora de negócios, portadora da C.I. nº 916.425 – SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 385.687.211-68, residente e domiciliada na SHCLN, Quadra 716, Bloco "H", loja 40, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer nº 06/2019 – ASJUR/PRES, às fls. 536/538, o Voto do Senhor Diretor de Edificações datado de 06/02/2019, às fls. 546/548, e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP**, exarada em sua 4.412ª sessão, às fls. 549, realizada em 07/02/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e o que mais consta do processo nº **112.003.151/2016**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 012/2017 – ASJUR/PRES** por mais **12 (doze) meses**,

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2669
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

passando o seu término de **13/02/2019** para **13/02/2020**; cuja contratação tem por finalidade a execução de serviços contínuos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de: mão de obra, reparos, peças genuinamente originais e novas, materiais de reposição, ferramental e insumos, bem como quaisquer outros necessários à operação de 18 (dezoito) elevadores elétricos de frequência variável – VVVF, instalados em diversas unidades de saúde do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente prorrogação será de **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os serviços, de que trata o presente ajuste passam a ser executados com recursos procedentes do Programa de Trabalho: **10.122.6002.2396.5303**, Natureza da Despesa: **33.90.39**, Fonte de Recursos: 100, conforme Disponibilidade Orçamentária de fls. 545, datada de 06/02/2019, e Nota de Empenho nº 2019NE00399, no valor de **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, datada de 13/02/2019, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total Aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Este termo Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 012/2017 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

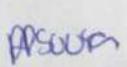
Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2019.

PELA NOVACAP:


DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
DIRETOR-PRESIDENTE

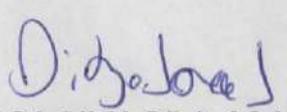

MARCIO FRANCISCO COSTA
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:


ANA PAULA DE SOUSA
Inst. de out. de poderes: Procuração às fls.532

TESTEMUNHAS:


CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF: 245.220.231-20


FRANCISCA DILZA DE A. SOARES
CPF: 392.664.361-04

